COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 2003, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **(REFORMA TRIBUTÁRIA)**

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

*Altera o Sistema Tributária Nacional e dá outras providências.*

## EMENDA ADITIVA Nº
## (Do Deputado MUSSA DEMES e outros)

Acrescente-se ao art. 150 da Constituição, alterado pelo art. 1º da PEC, o seguinte parágrafo:

*"§ 8º Ninguém será processado penalmente antes de encerrado o processo administrativo tributário que aprecie a matéria da denúncia."*

## JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo garantir a segurança jurídica do contribuinte e, ao mesmo tempo, harmonizar suas relações com o Fisco.

Vem ocorrendo, com freqüência, a apresentação de denúncia, e até mesmo a condenação por crime contra a ordem tributária, sendo posteriormente cancelado o crédito tributário em demorado processo administrativo.

Não se diga que a medida ata as mãos do Ministério Público. Se o Poder Executivo agilizar a tramitação dos processos administrativos, o prazo de

entrega das peças incrirminatórias ao Ministério Público não será demasiadamente longo e, o que é também importante, melhorará a qualidade da denúncia.

Sala da Comissão, em de de 2003.

**Deputado MUSSA DEMES**

30754806-101